



CONTRATO ADMINISTRATIVO
Pregão Eletrônico Nº 77/2018 – Lote 02

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE UM ELEVADOR QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, E A EMPRESA THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo seu presidente em exercício contador **LAUDELINO JOCHEM**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º 90.347.840/0025-95, estabelecida na cidade de Londrina-PR, na Rua Cornélio Procópio, nº 191, Jardim Dom Bosco, CEP 86060-420, neste ato representada por **MIKAELA GOMES DO CARMO**, portadora da Cédula de Identidade n.º 102567005 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 071.399.899-74, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 8.666/93 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com fornecimento de peças, componentes e outros materiais, novos e originais, em 1 (um) elevador instalado no Escritório Regional do CRCPR em Londrina, localizado(a) na Rua Espírito Santo, nº 199, Centro, Londrina-PR, CEP 86010-510, referente ao **LOTE nº 02**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 77/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo acima citado, do CRCPR, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 77/2018 e seus Anexos;
- b) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO apresentados pela ora CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de **10 de outubro de 2018**, sendo que eventual renovação será objeto de termo aditivo à parte, cujo prazo deverá observar o previsto no art. 57 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de renovação, os preços poderão ser reajustados aplicando-se a variação INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos últimos 12 (doze) meses acumulados ou outro indicador que o venha substituir.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário do CRCPR especialmente designado por meio de portaria.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios para a perfeita execução do objeto da presente licitação, obriga-se a:

I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, realizando-os nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes deste Contrato e do Anexo I do Edital de Pregão CRCPR nº 77/2018, assim como, acatar as disposições nele previstas;

II. Providenciar junto ao CREA-PR e apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao objeto deste contrato, nos termos da Lei nº 6.496/1977;

III. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços, incluindo transporte, ferramentas, equipamentos de segurança, materiais de consumo, de desgaste, lubrificação, reposição, baterias, motores, cabos, bombas, produtos, entre outros que se fizerem necessários à perfeita operação e funcionamento de equipamentos e instalações, ou recomendados nos manuais dos fabricantes;

V. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinada pelo CRCPR, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do mesmo;

VI. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do CRCPR;

VII. Atender, independentemente de dia ou hora, aos chamados por telefone, correio eletrônico ou aplicativo de mensagens instantâneas para dispositivos móveis, fornecendo telefone para contato (24 horas). Os seguintes prazos para atendimento, a contar da solicitação, deverão ser observados:

- a) Atendimento NORMAL: prazo máximo de 01 (uma) hora, para restabelecer o funcionamento do elevador paralisado ou com funcionamento anormal;
- b) Atendimento EMERGENCIAL: prazo máximo de 30 (trinta) minutos, em se tratando de situação emergencial, como por exemplo, passageiro retido.



VIII. Manter, à disposição dos técnicos que realizam os atendimentos corretivos e preventivos, sem qualquer ônus adicional, para o CRCPR, todo o ferramental necessário à execução dos serviços: sendo exigido no mínimo:

- a) Osciloscópio (para regular a curva de aceleração);
- b) Multímetro digital;
- c) Tacômetro;
- d) kit de ferramentas para reparo para vedação de máquinas
- e) kit de ferramentas de reparo para encurtamento de cabos de tração;
- f) kit de ferramentas de reparo para substituição de cabos de tração;
- g) kit de ferramentas de reparo equalização de cabos de tração
- h) kit de ferramentas de reparo para substituição do cabo limitador;
- i) kit de ferramentas de reparo para substituição de coroa sem fim;
- j) kit de ferramentas de reparo para substituição de cabo de manobra;

IX. Prestar os serviços, de forma a assegurar que os equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento, mediante o fornecimento de **peças e componentes novos e originais**;

X. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as normas gerais atinentes à espécie, e ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos;

XI. Manter em perfeito estado operacional os equipamentos, ficando a CONTRATADA com o ônus da reposição ou substituição de quaisquer peças ou componentes mecânicos, elétricos ou eletrônicos que venham a se fazer necessárias;

XII. Quando se fizer necessária a substituição ou reposição de peças ou componentes, deverá a CONTRATADA efetuar a com peças ou componentes novos e originais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da ocorrência registrada do fato, sem qualquer custo adicional para o CRCPR, sendo que as peças retiradas deverão ser entregues ao CRCPR;

XIII. Todos os serviços realizados pela CONTRATADA deverão ser listados formalmente em um Boletim de Ocorrência ou Ordem de Serviço, onde constem, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do elevador;
- b) Data da manutenção;
- c) Horário do início e do término dos serviços;
- d) Nome do funcionário da CONTRATADA que efetuou os serviços;
- e) Problema apresentado;
- f) Solução dada ao problema;
- g) Recebimento dos serviços pelo CRCPR.

XIV. Para a execução dos serviços descritos, a CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o CRCPR, disponibilizará tantos profissionais quanto necessários. Estes profissionais, que excederem a equipe técnica mínima exigida, estarão sujeitos às mesmas obrigações e deveres daqueles;

XV. Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 01 (um) mês da realização dos serviços, os cronogramas das manutenções programadas, para que seja providenciado o devido acompanhamento dos trabalhos e a autorização para a entrada dos funcionários. O primeiro cronograma deverá ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura;



XVI. Apresentar ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, o relatório mensal de manutenção preventiva com a descrição detalhada das atividades realizadas e ocorrências verificadas;

XVII. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor;

XVIII. Fornecer os diversos tipos de lubrificantes de acordo com as especificações técnicas do projeto, objetivando maior vida útil para os equipamentos.

XIX. Efetuar, por ocasião da vistoria, os serviços de manutenção preventiva, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

XX. Manter a CONTRATADA, fora do horário e dias especificados para a manutenção e operação, uma equipe de suporte de no mínimo 2 (dois) integrantes, para atendimento a situações emergenciais. As credenciais técnicas dessa equipe, de observância obrigatória, estão listadas no Anexo I, item 5, do Edital de Pregão Eletrônico CRCPR nº 77/2018;

XXI. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenham sido danificados ou extraviados por seus empregados;

XXII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

XXIII. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes;

XXIV. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a necessidade. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos, requeridos pelas normas legais;

XXV. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio público;

XXVI. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, e a conservação dos equipamentos, sistemas e dos materiais utilizados, legislações e normas pertinentes;

XXVII. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvada que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

XXVIII. Apresentar profissional(is) devidamente uniformizado(s) com identificação através de crachás contendo fotografia recente, nome e função;

XXIX. Manter disciplina no local de serviço, substituindo, após notificação e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja



atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Contratante ou ao interesse do Serviço Público;

XXX. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados;

XXXI. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do CRCPR ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;

XXXII. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências do CRCPR, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto desta contratação, ou em conexão com estes, devendo adotar todas as providências que exigir a legislação em vigor;

XXXIII. Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68, da Lei nº 8.666/93;

XXXIV. Cumprir integralmente com as obrigações e apresentar os respectivos relatórios, conforme prevê o Anexo I do Edital nº 77/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- II. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- III. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos;
- V. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- VI. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- VII. Impedir que outra empresa efetue qualquer tipo de serviço relacionado à engenharia dos equipamentos dos elevadores, bem como a retirada ou colocação de peças sem expressa autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento geral do CRCPR para os exercícios de 2018 e 2019, projeto nº 5008 – Modernização e manutenção da estrutura física, conta nº 6.3.1.3.02.01.022 – Demais serviços profissionais.



CLÁUSULA NONA – DO PREÇO GLOBAL

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços constantes do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 77/2018 – LOTE nº 02, o valor global anual de **R\$ 9.099,96** (nove mil e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), que corresponde ao valor mensal de **R\$ 758.33** (setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento do objeto da licitação, depois de atestados pela fiscalização do contrato, será efetuado pelo CRCPR até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débito junto ao FGTS e Receita Federal, devidamente atualizadas e, também o relatório mensal de serviços prestados. Havendo a ausência de uma delas, será a Contratada notificada para regularização respectiva, sob pena de rescisão contratual por culpa exclusiva da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.



PARÁGRAFO OITAVO - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a 30% (trinta por cento) do mesmo valor;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer



jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado de forma administrativa e/ou judicial.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 04 de outubro de 2018.

Contador **LAUDELINO JOCHEM**
Presidente em exercício do CRCPR

Mikaela Gomes do Carmo

MIKAELA GOMES DO CARMO
Representante legal da THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

